A C Ó R D Ã O

TC-005942.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções Eireli.

Objeto: Execução dos serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Luiz Henrique Spirlandelli, Márcia Gatti, Nicola Rossano Costa (Secretários Municipais), Fabian Morais Baratto, Eduardo Renato Junqueira, Luis Fellipe Alves Custódio (Diretores Municipais), Gustavo Ferracioli Barbosa e Leonardo dos Reis Nascimento (Fiscais de Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881).

Fiscalização atual: UR-17.

TC-009237.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções Eireli.

Objeto: Execução de serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Responsáveis: Luiz Henrique Spirlandelli, Márcia Gatti (Secretários Municipais), Fabian Morais Baratto, Eduardo Renato Junqueira, Luis Fellipe Alves Custódio (Diretores Municipais) e Leonardo dos Reis Nascimento (Fiscal de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14/02/25. Termo de Recebimento Definitivo de 30/04/25.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881).

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. REAJUSTE. PAGAMENTO A MAIOR. VALOR ÍNFIMO. RELEVAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **conhecer** a Execução Contratual e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargo da **recomendação** consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR